



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 80/2020 – São Paulo, terça-feira, 05 de maio de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1916, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a composição da Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (CLRI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CJF nº 6, de 07/04/2008](#), que dispõe sobre a política de segurança da informação, bem como a utilização dos ativos de informática no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Portaria nº 7847, de 19/03/2015](#), da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (CLRI);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da CLRI;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0017781-81.2014.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão Local de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (CLRI) da Justiça Federal da 3.ª Região, atuará sob a coordenação da Comissão Local de Segurança da Informação - CLSI.

Art. 2.º Designar, como membros, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I - Eduardo Carvalho Pereira, RF 3764, representante do TRF da 3.ª Região;

II - Rodrigo Sotolani Nascimento, RF 4094, representante do TRF da 3.ª Região;

III - Cláudia Mayumi Harada, RF 4078, representante do TRF da 3.ª Região;

IV - Anderson Alves Chieregat, RF 4057, representante do TRF da 3.ª Região;

V - Waldir Costa Sola, RF 3342, representante do TRF da 3.ª Região;

VI - Cristiano Wilson Cruge, RF. 3323, representante do TRF da 3.ª Região;

VII - Bryan Robert Costa Duarte Reis, RF 3812, representante do TRF 3ª Região;

VIII - Daniel Joaquim de Sousa, RF 4198, representante da SJMS;

IX - Magson Martins Magalhães, RF 4217, representante da SJMS.

Art. 3.º As atribuições da CLRI são aquelas definidas na [Resolução CJF nº 6, de 07/04/2008](#).

Art. 4.º Todas as comunicações de incidentes serão reportadas à CLRI, por meio de abertura de chamados no *callcenter*.

Art. 5.º Caberá, ao presidente da CLRI, manter registro estatístico dos incidentes e zelar pela observância das normas, legislação e boas práticas aplicáveis.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria nº 7847, de 19/03/2015](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/05/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 345, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Anexo I da Resolução PRES nº 322/2019, que dispõe sobre o exercício da competência delegada no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, nos termos do disposto no art. 3.º da Lei nº 13.876/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 15, inciso III, da Lei n.º 5.010/66, com a redação dada pela Lei n.º 13.876/2019, que limitou o exercício da competência delegada às comarcas de domicílio do segurado situadas a mais de 70 km de municípios sede de vara federal;

CONSIDERANDO a determinação legal para que o respectivo Tribunal Regional Federal indique as comarcas que se enquadrem no critério de distância previsto na Lei n.º 13.876/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no Anexo I da Resolução PRES n.º 322/2019;

CONSIDERANDO os expedientes SEI n.º 0008066-05.2020.4.03.8000, 0005113-68.2020.4.03.8000, 0051184-65.2019.4.03.8000, 0005552-79.2020.4.03.8000 e 0010743-08.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo I da Resolução PRES n.º 322, de 12 de dezembro de 2019, com a redação dada pela Resolução PRES n.º 334, de 27 de fevereiro de 2020, para excluir o município de Novo Horizonte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/05/2020, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO PRES N.º 322/2019 (alterada pela RES PRES n.º 334/2020)

SÃO PAULO

LISTA DAS COMARCAS COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA

Nº SUBSEÇÃO	SEDE DA SUBSEÇÃO	COMARCAS DA JUSTIÇA ESTADUAL COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA
6	São José do Rio Preto	Cardoso
		Nhandeara
		Paulo de Faria
12	Presidente Prudente	Presidente Epitácio
		Rosana
		Teodoro Sampaio
15	São Carlos	Tambaú
18	Guaratinguetá	Bananal
20	Araraquara	Borborema
22	Tupã	Flórida Paulista
		Pacaembu
29	Registro	Itariri
37	Andradina	Panorama
39	Itapeva	Angatuba
41	São Vicente	Peruíbe